

NOVACAP

CONTR. EMPRE. ASJUR/PRES 549 /95

FOLHA 1 399  
PROCESSO 112.008.471/95  
MAT. 75014-X ROBRICA \*

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA WRM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, situada no Setor de Áreas Pública Lote "B", empresa pública, criada pela Lei nº 2874, de 19/09/56, inscrita no CGC nº 00.037.457.000-70, neste ato designada simplesmente NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente, PEDRO MURRIETA SANTOS NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil e seu Diretor de Edificações, ANTÔNIO MOREIRA CAMPOLINA, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a Firma W.R.M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida à SEPN quadra 513 bloco A nº 22 sala 207, em Brasília-Distrito Federal, inscrita no CGC sob o nº 01.581.677/0001-23, neste ato denominada simplesmente EMPREITEIRA, representada pelo senhor WILTON CELSO ROCHA MACHADO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da C.I. nº 14.343-D-CREA-MG, e do CPF nº 101.683.546-91, residente e domiciliado nesta Capital Federal, resolvem firmar o presente contrato, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, tendo em vista a Decisão de Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 2979ª sessão, realizada em 04/12/95, constantes do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.008.471/95, bem como a Lei nº 8.666, de 21/06/93, republicada no D.O.U de 06/07/94, mediante as Cláusulas e condições que se seguem;

Folha nº 16  
Processo nº 112.008.471/95  
Rubrica Mat. 75014-X

NOVACAP

FOLHA

1400

PROCESSO 112.008.471/95

MAT. 75014-X

RUBRICA

A

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra Lote 01 - ampliação do CAJE, no Setor das Alas de Segurança localizado no SGAN 915/916, em Brasília-DF, pela EMPREITEIRA, de conformidade com as especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 076/95-ASCAL/PRES e seus anexos, que juntamente com a proposta de fls 652/653 do processo nº 112.008.471/95, passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

A EMPREITEIRA executará os serviços contratados, acima referido, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com os projetos e as especificações fornecidas pela NOVACAP, e Normas Técnicas da ABTN.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A NOVACAP pagará à EMPREITEIRA, pelos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 268.969,64 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços propostos para execução dos serviços objeto do presente contrato, serão fixos e irrevogáveis, salvo modificações na política econômica vigente, com edição de medida que venha a permitir alteração dos preços ora contratados.

Folha nº	1400
Processo nº	112.008.471/95
Rubrica	1400

NOVACAP

FOLHA

140

PROCESSO 112.008.471/95

MAT. 75014-X ROBRICA

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos, e após as conferências, registros e autorizações para cada caso em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital de Tomada de Preços nº 076/95-ASCAL/PRES e proposta de preços apresentada pela EMPREITEIRA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A fatura será emitida após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestada pela fiscalização, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da obra executada, em sua totalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O pagamento se dará mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação, pela EMPREITEIRA, da documentação fiscal correspondente e após o atesto da fiscalização da NOVACAP, a qual disporá de um prazo de 03 dias úteis para efetuar-lo ou para rejeitá-lo.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A NOVACAP não fará nenhum pagamento à EMPREITEIRA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Os pagamentos efetuados com atraso pela NOVACAP deverão ser atualizados monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante a utilização do índice setorial desde que o atraso seja superior a 30 dias.

Folha nº 18  
Processo nº 112.008.471/95  
Matéria nº 75014-X

NOVACAP

FOLHA

1402

PROCESSO 112.008.471/95

MAT. 75014-X RUBRICA

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS,  
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

O prazo de execução deste Contrato é de 60 (sessenta), dias corridos, contado a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, expedida pela Diretoria competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo para início da obra é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, referida no caput na Cláusula acima.

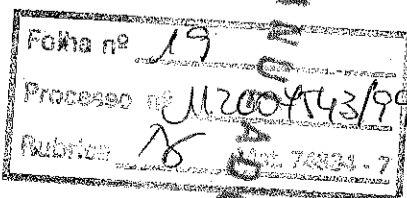
**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de vigência do presente ajuste será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados na data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da EMPREITEIRA, protocolizada até 10 (dez) dias do vencimento do contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela NOVACAP;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da NOVACAP;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legais; e



NOVACAP

FOLHA

PROCESSO 11.200.4543/95

MAT. 75014-X PUBLICA

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento contemporâneo à sua ocorrência.

### CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO

A obra será recebida, provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 03 (três) dias úteis da comunicação escrita da EMPREITEIRA, nos termos do capítulo XVI, do Edital de Tomada de Preços nº 076/95 - ASCAL/ PRES.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento definitivo será realizado pela comissão Permanente de Obras e Serviços - CPROS da NOVACAP, no prazo de 50 (cinquenta) dias corridos, do recebimento provisório, devendo nesta oportunidade a EMPREITEIRA comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à obra, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débitos-CND.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, estas deverão ser específicas da obra e ou serviços, em sua totalidade, objeto deste contrato, não aceitando, para tal fim, Guias de Recolhimento genéricas.

### CLÁUSULA SEXTA - VALOR E DESPESA

O valor total com a execução dos serviços de que trata este contrato está estimado em R\$ 268.969,64 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos.), correndo à conta dos Recursos procedentes do convênio nº 001/94 - FSSDF, publicado em 17/05/94 - suplemento, que vigera até 31/12/95, conforme Nota de Empenho NOVACAP nº 01843.0016/95, emitida em 05/12/95, pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

### CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a EMPREITEIRA deverá recolher no valor de R\$ 13.448,48 (treze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos),

Folha nº 20  
Processo nº 112004543/95  
Rubrica 75014-X



**ANULADO**  
MAT 75014 X RUBRICA

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, título de dívida pública, seguro garantia, e fiança bancária.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em optando pela fiança bancária a EMPREITEIRA deverá apresentar em original, e obedecer o modelo fornecido pela Assessoria Jurídica da NOVACAP, devendo o prazo se estender até o recebimento definitivo da obra

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por atraso unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela deferidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A EMPREITEIRA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela NOVACAP.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A garantia prestada pela EMPREITEIRA será liberada e restituída após a execução do presente contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a NOVACAP se obriga a:

a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;

Folha nº 21  
Processo nº 112.004.543/9  
Rubrica R. Mat. 74204-7



NOVACAP

FOLHA 1205  
PROCESSO 112.008.471/95  
MAT. 7501A-X RUBRICA

- b) permitir ao pessoal técnico da EMPREITEIRA, encarregado do serviço objeto deste contrato, livre acesso às instalações, para a execução das obras;
- c) designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a EMPREITEIRA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
- e) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da EMPREITEIRA;

II - Para execução dos serviços objeto deste contrato, a EMPREITEIRA se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABTN e prazos estipulados neste contrato;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) atender as determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- d) ampliar ou reduzir o objeto contratado nos limites estabelecidos no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- e) manter preposto, aceito pela NOVACAP no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- f) providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- g) fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como um placa, de acordo com a Instrução nº 440/74-NOVACAP;
- h) efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 07/12/77;

Folha nº	22
Processo nº	112004543/99
Rubrica	Int. 7624-7



NOVACAP

FOLHA 1406  
PROCESSO 112.008.471/95

MAT. 75014-X RUBRICA

- i) efetuar o "Seguro de Risco de Engenharia", tendo como beneficiária a NOVACAP, apresentando a esta a respectiva apólice, para guardar, no prazo de 20 dias da assinatura do contrato;
- j) entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- l) responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela NOVACAP;
- m) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- n) zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;
- o) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à EMPREITEIRA, garantido a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94, ficando definidos os seguintes percentuais de multa:

- a) se o atraso for inferior a 30 (trinta) dias corridos e a EMPREITEIRA primária, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, no valor da etapa;
- b) em sendo a EMPREITEIRA reincidente e o atraso inferior a 30 (trinta) dias corridos, a multa será de 0,6% (seis décimos por cento) do valor da etapa;
- c) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias corridos a multa será de 10% (dez por cento) do valor da etapa;
- d) ocorrendo total inadimplemento da obrigação pela EMPREITEIRA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sob o valor da obra ou da etapa descumprida, quando se tratar do primeiro cancelamento;

Folha nº	23
Processo	112.008.471/95
Rubrica	75014-X





FOLHA 1207  
PROCESSO 112.008.471/95

MAT. 75014-X RUBRICA

e) na hipótese do total inadimplemento da obrigação e a EMPREITEIRA já tenha dado causa a cancelamento de Nota de empenho ou rescisão contratual nos últimos 360 (trezentos e sessenta) dias, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor da obra;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente, pela NOVACAP, mediante notificação extrajudicial à EMPREITEIRA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente nos termos da legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A NOVACAP, através da diretoria de Edificações, designará fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução da obra cabendo-lhe cumprir o disposto no Edital de Tomada de Preços nº 076/95-ASCAL/PRES., seus anexos e proposta da EMPREITEIRA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SUPERVISÃO

Sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira e operacional das partes contratantes, a Secretária de Obras do Distrito Federal, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle dos atos decorrentes deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições do Edital de Tomada de Preços nº 076/95-SECAL/PRES, e seus anexos e pelos termos da proposta da EMPREITEIRA.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Folha nº	24
Processo nº	12004543/95
Rubrica	Mat. 75014-7

NOVACAP

FDLHA 1408  
PROCESSO 112.008.471/95

MAT. 75014-X ROBRICA

O presente contrato será regido pelo disposto na lei nº 8.666/93, de 21/06/93, republicado em 06/07/94, que servirá de base à solução de quaisquer casos omissos na contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**


Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF., 28 de dezembro de 1995.

  
PELA NOVACAP: PEDRO MURRIETA SANTOS NETO  
DIRETOR-PRESIDENTE

  
ANTÔNIO MOREIRA CAMPOLINA  
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

  
PELA EMPREITEIRA: WILTON CELSO ROCHA MACHADO

  
TESTEMUNHAS: SANDRA DO NASCIMENTO FARIA

  
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA